



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 221
TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS
ASSUNTOS SOCIAIS**

Rectificação

Página 9185

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 408/2008 de 18 de Novembro de 2008**

1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2.º Outorgante: Casa do Povo da Feteira, contribuinte fiscal n.º 512007152, representada por Carlos Manuel Pinto Pinheiro, morador na Canada da Adelaide n.º 4, Feteira, contribuinte fiscal n.º 115555447, titular do Bilhete de Identidade n.º 02362852, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 5.626,57 € (Cinco mil seiscientos e vinte e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), obras no Salão da Casa do Povo da Feteira, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

a) 60% do valor global, após a entrega do relatório de execução de 50% da obra..

b) 40% do valor global, após a entrega do relatório de conclusão da obra.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2008.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Carlos Manuel Pinto Pinheiro*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 409/2008 de 18 de Novembro de 2008**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria Izilberta Rocha Melo, residente na Rua de Santo Espírito, n.º 82, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 121887014, titular do Bilhete de Identidade n.º 05607298 na qualidade proprietária do imóvel.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 2.458,13 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e treze cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua de Santo Espírito, n.º 82, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com a proposta apresentada e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Outubro de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Maria Izilberta Rocha Melo*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 410/2008 de 18 de Novembro de 2008**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria de Jesus Alves Azevedo, contribuinte fiscal n.º 133829499, titular do Bilhete de Identidade n.º 2218884, residente na Rua de Santo Espírito, n.º 68, proprietária do imóvel na Rua de Santo Espírito, n.º 104, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 3.802.00 (Três mil oitocentos e dois euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua de Santo Espírito, n.º 104, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Outubro de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Maria de Jesus Alves Azevedo*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Rectificação n.º 119/2008 de 18 de Novembro de 2008

O Despacho publicado com o n.º 913/2008, de 29 de Setembro, que aprova a adesão de fornecedor ao Sistema de Pagamento de Fornecedores, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“ Tendo o fornecedor R.H. – Produtos Químicos Lda., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.”, deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

“Tendo o fornecedor H.R. – Produtos Químicos Lda., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.”.

7 de Novembro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 1115/2008 de 18 de Novembro de 2008**

Tendo em conta os projectos aprovados nas áreas de Mobilidade Juvenil e Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens determino, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A de 11 de Dezembro articulado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro e, ainda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A de 8 de Novembro, a atribuição conforme meus despachos de 29 de Janeiro de 2008, 29 de Fevereiro de 2008, 15 de Março de 2008, 27 de Maio de 2008 e 20 de Junho de 2008 e 18 de Julho de 2008, a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 3.1 - Juventude.

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.2 – Juventude - Mobilidade Juvenil:

Entidade: Íris Raquel Ferreira Sampaio da Costa – Projecto XV S.I.de Estudos de Biologia

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 34,37, a título de 2ª tranche

Entidade: Diana Sofia de Oliveira Catarino – Projecto XV S.I.de Estudos de Biologia

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: €23,32 , a título de 2ª tranche

Entidade: Cátia Alexandra Lúcio Pereira – Projecto XV S.I.de Estudos de Biologia

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 62,87, a título de 2ª tranche

Entidade: Clara Ângela Magalhães Loureiro – Projecto XV S.I.de Estudos de Biologia

Finalidade: Programa Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 62,87 , a título de 2ª tranche

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Casa do Povo do Rosais – Projecto XI Festival Internacional de F. de Gogim

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 663,80, a título de 2ª tranche

Entidade: CNE – Agrupamento 767 Ponta Garça – Projecto Visita a Lisboa e Lands of Adventure

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: €137,22 , a título de 2ª tranche

Entidade: Ass. Reg. Prom. Acti. Física e Desportiva – Projecto Conhecer Lisboa

Finalidade: Programa Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 192,00

Programa 3.1.1 - Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Entidade: Clube Juventude e Cultura – Projecto O Jovem e a Natureza

Finalidade: Férias Jovens -Acção I – Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 633,60, a título de 2ª tranche

Entidade: Centro Social e Cultural do Cabouco - Projecto Animação de Rua em Férias -Agosto

Finalidade: Férias Jovens -Acção I – Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: €42,37, a título de 2ª tranche

Entidade: Centro Comunitário da Terra Chã - Projecto Natureza Viva

Finalidade: Férias Jovens -Acção I– Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 73,53, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Ribeira Grande – Projecto Viver com a Natureza

Finalidade: Férias Jovens - Acção II - Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 81,30, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Ribeira Grande – Projecto Aprendendo com a Natureza

Finalidade: Férias Jovens - Acção II - Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 81,60, a título de 2ª tranche

Entidade: Clube Juventude e Cultura – Projecto A Terra e Eu

Finalidade: Férias Jovens - Acção II - Campos de Férias

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: €302,41, a título de 2ª tranche

7 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 411/2008 de 18 de Novembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica participa no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, adiante designado por AJCRSLB ou segundo outorgante, devidamente representado por Victor José Caetano dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 100.013,00 conforme o programa apresentado, é de € 46.830,00, sendo:

- a) € 22.260,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão;
- b) € 18.900,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão;
- c) € 5.670,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

2 - A DRD garante ainda a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo de S. Miguel para treinos, conforme plano a estabelecer, através de contrato a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.914,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 22.260,00 até Dezembro de 2008 e o remanescente até Julho de 2009;
- 2 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2009 no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, *Victor José Caetano dos Santos*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1069/2008 de 18 de Novembro de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação dos Jovens Agricultores do Faial, na defesa e promoção dos interesses da classe, nomeadamente na divulgação da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da formação e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na prestação de serviços de natureza diversa e de assistência técnica aos mesmos;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Junho de 2008 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a Associação dos Jovens Agricultores do Faial;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º conjugado o preceituado da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação dos Jovens Agricultores do Faial, Quinta de São Lourenço, 9900 - 401 Horta, um subsídio a fundo perdido no valor de € 24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos euros), o qual se destina à realização de um curso de formação profissional agrária, na área da floricultura, fomentando a modernização nas explorações e delineando estratégias para a produção e comercialização de produtos florícolas.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 9 - diversificação agrícola, projecto 9.2 - formação e informação, acção 9.2.1 - valorização profissional, código 04.07.01 A - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

28 de Agosto de 2008. - O Secretario Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 1070/2008 de 18 de Novembro de 2008

Considerando a acção desenvolvida pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, na preservação e promoção do vinho Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estas acções de divulgação revestem-se da maior importância para a promoção da própria Região e que esta é tanto mais eficaz quanto maior for a sua difusão fora do território da Região;

Considerando a sua incumbência de representar e defender o interesse das indicações de proveniência regulamentada, bem como divulgação e promoção dos produtos vitivinícolas dos Açores.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à CVRAçores - Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, 9950 Madalena do Pico, um apoio financeiro a fundo perdido, no valor de 2.731,57€ (dois mil, setecentos e trinta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), com vista a apoiar a representação do sector vitivinícola dos Açores na acção de promoção e de reconhecimento dos “Vinhos Históricos de Portugal/2008”.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 - fomento agrícola, projecto 7.3 - modernizar as explorações agro-pecuárias, 7.3.2 - experimentação e divulgação, código 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

28 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1071/2008 de 18 de Novembro de 2008

Ao abrigo do Despacho Normativo n.º 232/99, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2001, de 29 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes ajudas destinadas a compensar os operadores económicos obrigados a aplicar medidas excepcionais de protecção fitossanitária:

**JORNAL OFICIAL**

Augusto Pimentel Vizinho Rua Ilha da Graciosa, 15 9500-065 Ponta Delgada – S. Miguel	364,87 €
Boanerges Estêvão Amaral Rua do Calço, 27 9630-011 Achada – S. Miguel	479,07 €
Francisco Alberto Botelho Furtado Rua do Lameiro, 21-B 9630-221 Algarvia – S. Miguel	1.945,51 €
José Soares Arruda Rua dos Moinhos, 1 9630-020 Achada – S. Miguel	273,77 €
Luís Amaral Louro Rua do Cemitério, 18 9630-224 Algarvia – S. Miguel	486,38 €
Luís Eduardo Melo Silva Rua do Vigário, 76-C 9630-019 Achada – S. Miguel	486,38 €
Manuel Pacheco d`Amaral Rua dos Calços, 17 9630-228 Algarvia – S. Miguel	486,38 €

**JORNAL OFICIAL**

Valdemiro Barbeiro Cabral Rocha

486,38 €

Rua Nova,13

9630-229 Algarvia – S. Miguel

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 - Fomento Agrícola, projecto 07.02 - Sanidade Animal e Vegetal, acção 7.2.3 - Sanidade Vegetal, código 04.08.02 C - transferências correntes – outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

9 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1072/2008 de 18 de Novembro de 2008**

Considerando que a produção leiteira da Região Autónoma dos Açores assume uma importância fulcral para a economia e para o desenvolvimento Regional;

Considerando as condições endo-climáticas, a capacidade de produção, a dimensão dos mercados e as vantagens comparativas da produção leiteira da Região, bem como a necessidade de introduzir maior racionalidade e melhores níveis de sustentabilidade;

Considerando a necessidade de promover, permanentemente, as condições e práticas de manejo animal potenciadora da melhoria de qualidade do leite juntos das explorações de forma a reforçar o rendimento dos produtores e a competitividade das suas explorações;

Considerando que as acções tendentes à efectiva melhoria dos desempenhos dos produtores de leite exigem um permanente acompanhamento técnico das suas unidades de produção com serviços de apoio e de aconselhamento,

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder um apoio, a fundo perdido, à UNICOL, União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, no montante de 329.000,00€ (trezentos e vinte e nove mil euros).



JORNAL OFICIAL

2 - Que a verba ora atribuída se destina a apoiar e desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados

3 - Que a produção de efeitos financeiros da presente portaria fica dependente da assinatura de um protocolo de cooperação.

4 - Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no âmbito do capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 - transformação e comercialização, acção 8.1.CF - regularização de Mercados.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.